



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 443 / GABI / 2022

Ponte Nova, 13 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

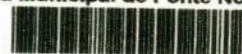
Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022 – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 761/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 16:35
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar a contratação temporária de 2 (dois) profissionais para a função de enfermeiro, em caráter precário e temporário, enquanto perdurar a campanha de vacinação contra a Covid-19. Objetiva-se atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, criando-se a função temporária para o atendimento exclusivo do trabalho de imunização. Vale ressaltar que a pandemia tem se mostrado persistente, tanto que no dia 10 de junho último decretamos a volta da obrigatoriedade de uso de máscaras em recintos fechados.

Saliente-se que a vacinação do Covid-19 possui atualmente 01 (uma) enfermeira responsável pela imunização com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o que não é suficiente para a cobertura do horário integral de trabalho. Assim, para evitar que a vacinação fique sem responsável técnico (enfermeiro) por determinado período, há a necessidade de criação da função para atendimento da demanda, com a contratação temporária de dois profissionais.

Vale ressaltar que o Município atualmente está realizando a vacinação infantil contra a Covid-19 na faixa etária entre 05 e 11 anos, a qual possui particularidades, tanto no que diz respeito aos imunizantes utilizados, quanto na abordagem do público. É preciso, por exemplo, esperar 15 dias entre a imunização contra Covid-19 e a aplicação de outras vacinas previstas para esta faixa etária, como o reforço da tríplice bacteriana e contra a poliomielite aos cinco anos, o mesmo valendo para menores de seis anos que precisam receber a dose de meningocócicas conjugadas ACWY/C, ou os de nove, que devem se proteger com duas aplicações contra o HPV,

O intervalo entre a imunização contra Covid-19 e outras vacinas para crianças de cinco a 11 anos é necessário por motivos de farmacovigilância, isto é, para que seja mais fácil identificar algum evento adverso que porventura aconteça e não haja confusão sobre qual imunizante causou a reação.

Importante mencionar que há um volume grande de vacinas contra a Covid-19, tanto para o público adulto, quanto para o infantil, sendo que há necessidade de administração e preparo (vacinas Pfizer), devendo tais procedimentos serem supervisionados pelo responsável técnico, no caso, o enfermeiro.

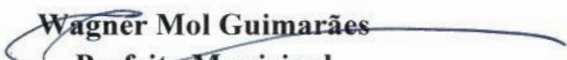
Por fim, considerando ainda a vacinação contra influenza e a aplicação da 4ª dose da vacina contra covid 19, imprescindível se faz a presença de responsável técnico no setor de imunização em período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, para que a população não fique desassistida quanto à ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento do setor de imunização, propõe-se a contratação nos termos propostos no presente projeto de lei.

Ponte Nova, 13 de junho de 2022


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Érika Ap. Oliveira
Secretária Interina de Saúde
Ponte Nova
CPF: 973.086-███
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
CPF: 472.786-███
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 02 (dois) profissionais na função de enfermeiro para atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, na campanha de imunização contra a COVID-19.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Aplicam-se à função de Enfermeiro a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, para o cargo correspondente.

§ 3º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, ou serão encerrados ao final da campanha de imunização contra a Covid-19.

Art. 2º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

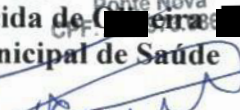
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Érika Ap. Oliveira
Secretária Interina de Saúde
Ponte Nova
C.F.F. [REDACTED]
Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
C.F.F. [REDACTED] 472.786 [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Função	Quant.	Vencimento	2022	2023	2024
Enfermeiro	2	2.067,68	32.793,00	70.614,00	37.072,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Vencimento mensal de R\$2.067,68, nível 42 da tabela salarial, conforme lei 4.537/2022. Jornada de 20 horas semanais, lei 4.238/2019. Contratações a partir de julho 2022, prolongando-se por 24 meses. Reajustes de 5% ao ano em 2023 e 2024. Encargos patronais de 22%.

2022: $2 \times 2.067,68 \times 6 + 2 \times 2.067,68 \times 6/12 = 24.812,16 + 2.067,68 = 26.879,84 \times 1,22 = \text{R\$ } 32.793,40$.

2023: $2 \times 2.067,68 \times 13,33 \times 1,05 \times 1,22 = 70.614,29$

2024: $70.614,29 \times 1,05 \times \frac{1}{2} = \text{R\$ } 37.072,50$

Obs.: Impacto dispensável por ser considerado despesa irrelevante, inferior a R\$176 mil anuais, nos termos da Lei Complementar 101/2000, conjugada com a LDO/2022 e a Lei 8.666/93.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa

Gratificação Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula

Assessora Executiva de Controle Interno